

desenvolvimento e apoio ao desporto comunitário que permanece sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto - SEDUC.

Art. 2.º O patrimônio da Fundação de Alto Rendimento é composto por:

I - bens imóveis: aqueles descritos no inciso II do artigo 4.º do Estatuto da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, aprovado pelo Decreto n. 41.673, de 17 de dezembro de 2019, observadas as normas que disciplinam a matéria, no âmbito do Estado do Amazonas, e que atualmente estão sob a responsabilidade da FAAR, em relação ao seu uso e manutenção, quais sejam:

- a) Complexo Desportivo da Vila Olímpica;
- b) Arena Poliesportiva Amadeu Teixeira;
- c) Arena da Amazônia;
- d) Estádio Carlos Zamith;
- e) Estádio Osvaldo Frota; e
- f) Ginásio Poliesportivo Renée Monteiro;

II - bens móveis, que forem formalmente destinados, pela Administração Direta, para a Fundação Amazonas de Alto Rendimento, conforme as normas de transferência de patrimônio, consolidadas no âmbito administrativo do Estado, cuja atuação, execução e acompanhamento deverá ser efetivada sob a supervisão da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD;

III - doações particulares ou quaisquer outros meios legais de acréscimo patrimonial, público ou privado, inclusive os adquiridos, necessários ao seu funcionamento.

Art. 3.º Fica expressamente autorizada a movimentação de servidores efetivos e comissionados da Administração Direta, para a Fundação Amazonas de Alto Rendimento, mediante ato próprio, sem prejuízo aos direitos decorrentes do exercício de atividades em cargos ou funções precedentes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Quando houver comprovada necessidade de aumento dos cargos efetivos, não sendo possível provê-los por remanejamento, ou nas hipóteses de necessidade de contratações de pessoal, para o exercício de atividades que não existem no rol de cargos formais do Estado, a Fundação de Amazonas de Alto Rendimento poderá realizar processo seletivo simplificado, para suprir as suas necessidades específicas, até que seja possível publicar um novo quadro de pessoal e a consequente realização de concurso público, para promover a efetiva ocupação dos mesmos, respeitada a legislação aplicável à matéria.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 31913

LEI N.º 5.352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DECLARA de Utilidade Pública o INSTITUTO DIRSON COSTA DE ARTE E CULTURA DA AMAZÔNIA - IDC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO DIRSON COSTA DE ARTE E CULTURA DA AMAZÔNIA - IDC, localizado na Rua Humaitá, 155, Bairro Cachoeirinha, CEP: 69065-040, Manaus/AM.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 31914

LEI N.º 5.353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DECLARA o Município de Presidente Figueiredo - Capital das Águas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica declarado Capital das Águas o Município de Presidente Figueiredo no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 31915

LEI N.º 5.354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre o Programa de Incentivo ao Descarte Consciente de Cartuchos e Toners.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Descarte Consciente de Cartuchos e Toners no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Os espaços públicos, privados e comerciais do Estado do Amazonas ficam autorizados a ter lixeiras e a fixarem cartazes informando sobre os riscos do descarte irregular de cartuchos ou toners de impressoras.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 31916

LEI N.º 5.355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia Estadual Mães que Oram pelos Filhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia Estadual Mães que Oram pelos Filhos, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 31917

LEI N.º 5.356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o dia 28 de abril como Dia Estadual em Memória dos Servidores Públicos Mortos em Decorrência do Enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o dia 28 de abril como o Dia Estadual em Memória dos Servidores Públicos Mortos em Decorrência do Enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. O Dia Estadual mencionado no *caput* passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 31918

RESOLUÇÃO Nº. 008/2020-CODAM

PROMULGA as Proposições e Pareceres Técnicos aprovados na 288ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, realizada no dia 17 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado relativa às Proposições e Pareceres aprovados na sua 288ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 8º do Decreto nº. 14.168, de 8 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 164/2020-SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.0111101.00010480.2020,

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR as Proposições e Pareceres Técnicos a seguir relacionados, oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti, aprovados na 288ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, realizada no dia 17 de dezembro de 2020.

Projetos Industriais de Implantação

PROP.	EMPRESAS
175	AIFA INDÚSTRIA DE LONAS EIRELI
176	B2 POLIMEROS INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.
177	CAIAMBE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
178	CAZCA FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO - EIRELI
179	C C M M BECKER
180	COCAR INDÚSTRIA DE ALIMENTOS AMAZÔNICOS LTDA.
181	COMERCIAL PRACAFAE LTDA
182	DUO NOBRE INDUSTRIA DE JOIAS DA AMAZONIA LTDA
183	EXTRUSA-PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DA AMAZONIA LTDA
184	FALCÃO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
185	GASÔNIA CILINDROS LTDA
186	HA COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA
187	J. SANTOS DA SILVA - CEREAIS - EPP
188	J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
189	L I INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA
190	PINHEIRO E SILVA LTDA. EPP
191	PINHEIRO E SILVA LTDA. EPP
192	R DA COSTA M SANTOS EIRELI
193	RCMT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE
194	RD-TRONICS IND. E COM. DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
195	ROSILENE PEREIRA SALES CAVALCANTE EIRELI
196	SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA

Projetos Industriais de Diversificação

197	ARMOR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS PARA IMPRESSAO LTDA
198	BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.
199	DAVINCI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA.
200	DJB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME
201	FLEX - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
202	FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA
203	FRUTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FILIAL
204	JTZ INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
205	KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA

206	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A - FILIAL
207	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A
208	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A
209	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
210	TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

Projetos Industriais de Atualização

211	ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA
212	CHRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.
213	FLEXCABLES DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS E FIOS LTDA
214	TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

Outros Pleitos

215	AMAZON QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
216	
217	BRASILSAT HARALD S.A.
218	CFMOTO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
219	COLLORMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA
220	D.J.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME.
221	FX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILMES DE PVC E POLIETILENO DA AMAZÔNIA LTDA
222	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA
223	GRÁFICA E EDITORA SILVA LTDA
224	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
225	MAGAMA INDUSTRIAL LTDA
226	MILL TAXI AÉREO LTDA
227	NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA
228	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
229	REAL FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA
230	RICHPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI
231	RIO PURUS TAXI AÉREO EIRELI
232	SEMP TCL MOBILIDADE LTDA
233	
234	SYNTPAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA
235	TDI ARMAZENS GERAIS, TRANSPORTE DE CARGA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI EPP
236	TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
237	UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
238	WASION DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS S.A.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas e Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas

Protocolo 31919

DECRETO N.º 43.213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 174/2020-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 288ª reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2020, referendada pela Resolução nº 008/2020-CODAM, que aprovou a Proposição nº 206/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 168/2020-